

Guia para **Coordenadores de Núcleo**





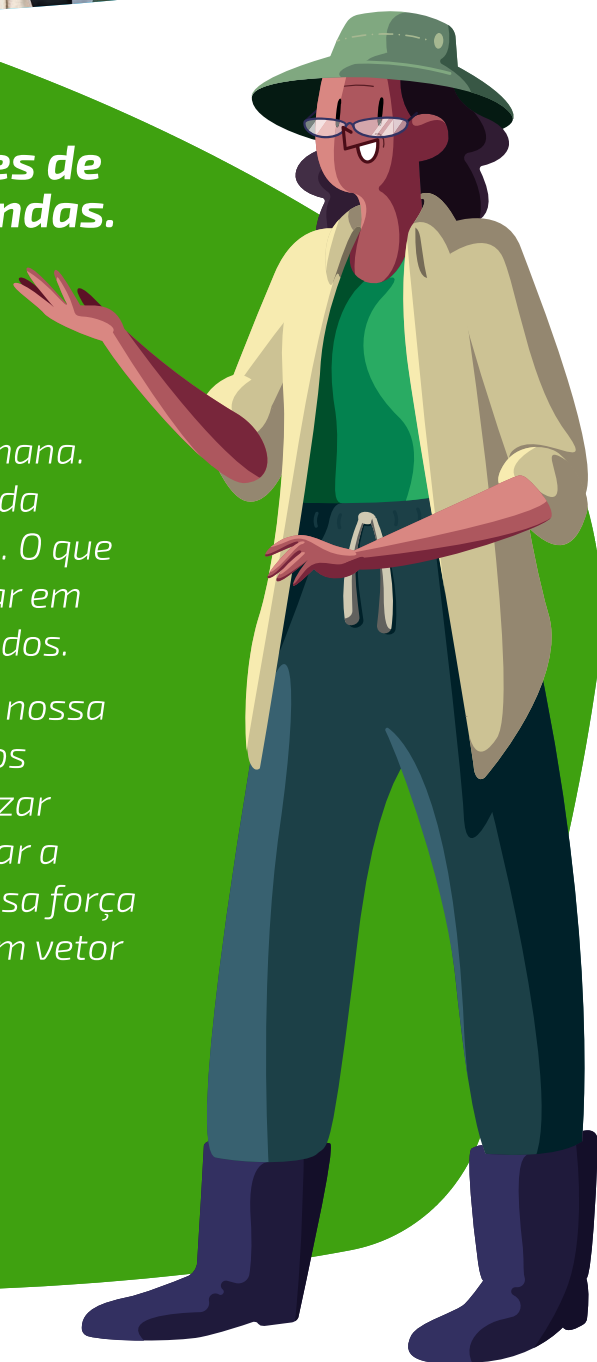
Aos colegas Coordenadores de Núcleo, as nossas boas-vindas.

Este guia foi criado especialmente para vocês.

Cooperar faz parte da essência humana. Nossa felicidade depende também da felicidade de quem está junto a nós. O que fazemos juntos pode se transformar em melhores condições de vida para todos.

*Quanto melhor entendermos sobre nossa estrutura e sobre como funcionamos em conjunto, mais poderemos realizar e crescer. Este guia é para nos ajudar a entender cada vez melhor a poderosa força que é o **fazer juntos**. Dela, você é um vetor muito importante.*

Vamos juntos?



Índice

O que você vai ver neste guia?

1. O COOPERATIVISMO	04
Os princípios e valores do cooperativismo e como estão incorporados no dia a dia do nosso trabalho.	
2. O SICREDI	07
Nossos valores e princípios, nossa missão, nossa visão e o que significa fazer parte de um grande sistema financeiro, independente e cooperativo.	
3. O PROGRAMA CRESCER.....	10
O que é o Programa Crescer e qual sua importância como apoio ao nosso papel de transformadores da sociedade.	
4. O PROGRAMA PERTENCER.....	11
A importância do Programa Pertencer no bom funcionamento do nosso modelo de gestão.	
5. A COOPERATIVA.....	12
Aqui, vamos nos aprofundar um pouco nas particularidades e vantagens de ser uma cooperativa de crédito. Afinal, essa é a base da nossa identidade como instituição.	
6. AS ASSEMBLEIAS	16
Aqui, veremos um pouco sobre esses que são os espaços de participação mais importantes do nosso Sistema, a garantia de que todos os associados terão voz. Ao final, você verá um pouco sobre o Planejamento Estratégico da Cooperativa, um importante balizador para nossas atividades de participação e para o nosso crescimento.	
7. O ASSOCIADO.....	19
Sobre o compromisso que cada um assume logo ao se associar. Sobre seus direitos e a importância de atuar como protagonista no desempenho da nossa instituição, tendo como base para isso o Planejamento Estratégico da cooperativa, citado no capítulo anterior.	
8. O NÚCLEO.....	21
Sobre a importância dos núcleos na nossa forma de organização e sua força como espaço agregador e propagador de ideias e de desenvolvimento.	
9. OS COORDENADORES DE NÚCLEO	22
Sobre o papel dos Coordenadores de Núcleo e sua importância como influenciadores, não só para associados como para sua região e para a sociedade como um todo. O perfil e também as exigências para quem quer se candidatar ao cargo.	
10. AGRADECIMENTOS.....	26
11. ANEXOS	27
Regulamento do Programa Pertencer - Edição válida até 31/12/2025.....	
Regulamento do Programa Pertencer - Edição válida a partir de 01/01/2026.....	
VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO	42

O COOPERATIVISMO

O que é cooperativismo?

(Sempre é bom lembrar).

Cooperativismo é uma forma de ajuda mútua, cooperação e solidariedade. É o conjunto de **princípios e valores** que serve de base para todas as sociedades cooperativas.

Os princípios

(Vale decorar, eles são SETE)

1

Adesão voluntária
e livre

2

Gestão
democrática
pelos sócios

3

Participação
econômica dos
sócios

4

Autonomia e
independência

5

Educação,
formação e
informação

6

Intercooperação

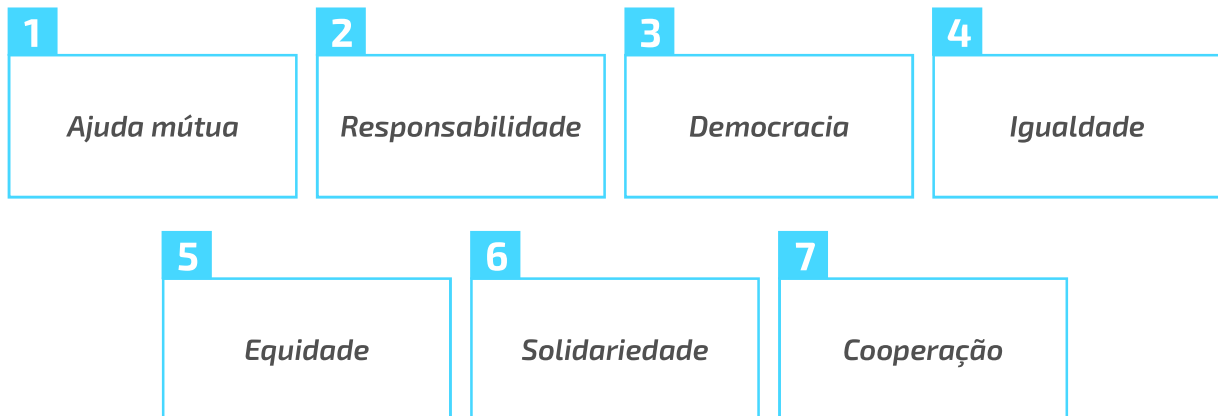
7

Interesse pela
comunidade



Os valores

(Eles são a base de tudo)



Como os valores e princípios funcionam em conjunto?

Os valores são os ideais que orientam as nossas escolhas. Eles expressam o que acreditamos e defendemos perante a sociedade. São o nosso jeito de ser e de agir. Já os princípios, esses são o modo como colocamos em prática os valores. Definidos a partir das regras originais dos pioneiros do cooperativismo, os princípios formam uma base comum para todos os empreendimentos cooperativistas.

Confira no quadro abaixo alguns exemplos dessa relação.

Qual o princípio?	Como se aplica na cooperativa?	Quais valores evidencia?
Adesão livre e voluntária	As cooperativas são organizações abertas a todas as pessoas aptas a participar e usufruir das suas soluções financeiras e não-financeiras, sem discriminação. Os associados ingressam por livre escolha.	Liberdade Igualdade Solidariedade
Gestão democrática	Associados participam das decisões. Cada associado representa um voto e a Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão coletiva.	Democracia Igualdade Equidade Responsabilidade Honestidade Transparência

Qual o princípio?	Como se aplica na cooperativa?	Quais valores evidencia?
Participação econômica	Os associados contribuem para a formação do patrimônio da cooperativa, participam dos resultados e da gestão do seu capital.	Solidariedade Equidade Responsabilidade Transparência
Autonomia e independência	As cooperativas são controladas pelos seus associados. Nada que envolva pessoas, entidades ou órgãos externos pode interferir nesse controle, como partidos políticos, organizações religiosas ou governamentais.	Liberdade Democracia Transparência
Educação, formação e informação	As cooperativas promovem o cooperativismo e o desenvolvimento de pessoas. A sustentabilidade do empreendimento passa pela formação continuada dos associados.	Solidariedade Responsabilidade
Intercooperação	As sociedades cooperativas se apoiam, seja na forma de convênios, transações comerciais, apoio técnico ou ações consorciadas.	Solidariedade
Interesse pela comunidade	As cooperativas entendem que o bem-estar das pessoas contribui com um ciclo virtuoso em que todos crescem. Trabalham sempre pelo desenvolvimento sustentável da sua região.	Solidariedade Responsabilidade Responsabilidade sócioambiental



Clique no botão e assista a um vídeo didático sobre os 7 princípios do cooperativismo.

Percebe o quanto essas ideias estão presentes no nosso dia a dia?

E não é por acaso. Para nós, do Sicredi, um conjunto de princípios e valores só faz sentido quando é vivido na prática. O cooperativismo faz parte do nosso DNA e também do nosso jeito de fazer as coisas acontecerem. **Todos os dias.**

O SICREDI

Juntos para fazer a diferença

Sicredi quer dizer Sistema de Crédito Cooperativo. Sabe o que isso significa? Que não estamos sozinhos. Como instituição financeira cooperativa, o Sicredi compartilha resultados que transformam a vida de cada um de nós, agrega renda e faz toda a diferença na nossa região.

Somos mais de 8,5 milhões de pessoas envolvidas no mesmo propósito: cooperar e crescer juntas.



Nossa missão

Somos um **sistema cooperativo** que valoriza as pessoas e promove o desenvolvimento local de forma sustentável.



Nossa visão

Ser reconhecidos como **instituição financeira cooperativa** com excelência em relacionamento e soluções que beneficiam nossos associados e a sociedade.

No Sicredi, o cooperativismo não é apenas uma ideia. É nosso jeito de ser, nossa razão de existir.

Somos ao mesmo tempo donos, investidores e usuários. Participamos de uma gestão transparente, tomamos decisões de forma democrática. Assumimos o compromisso de contribuir com a sustentabilidade, de ir juntos em busca da realização de nossos sonhos pessoais e profissionais e com nosso legado para as próximas gerações. Fazemos parte de um sistema completo, que oferece todas as soluções que a gente precisa. Estamos presentes em todos os estados brasileiros.

Juntos, somos muito mais fortes.



Quer ver alguns números de sucesso que conquistamos com a soma dos nossos esforços?

R\$223,3 bilhões em depósitos totais.

R\$44,3 bilhões em patrimônio líquido.

R\$2,53 bilhões distribuídos, sendo **R\$1,2 bilhão** a partir da decisão dos associados em assembleia e **R\$1,33 bilhão** em pagamento de juros ao capital.

R\$397 bilhões em ativos.

(*Fonte: Relatório de Sustentabilidade - 2024)



Nós acreditamos na força de fazer juntos, em promover mudanças positivas e desenvolver a sociedade de um jeito sustentável. Os recursos que captamos viram crédito para associados da mesma região. **Assim, criamos um círculo virtuoso de desenvolvimento econômico, social e ambiental.**

Entenda melhor como a ideia do desenvolvimento sustentável é importante para nós e os resultados que está trazendo.



Clique no botão e acesse

Juntos, vamos muito mais longe.



Pausa para uma reflexão

Reparou como nos dois capítulos anteriores a gente abordou os principais fundamentos da nossa identidade? A ideia foi proporcionar uma visão bem clara de **quem somos nós**. Como se você pudesse se olhar num grande espelho ao realizar suas atividades de trabalho.

Estamos situados no universo de ideias do cooperativismo e pertencemos a uma instituição que tem o claro objetivo de gerar crescimento e desenvolvimento nas regiões onde atua.

Clicando no botão abaixo, você vai conhecer um pouco mais das nossas iniciativas e como impactamos nas comunidades.



Agora que estamos bem situados e em total sintonia, vamos conhecer um pouco mais sobre dois programas que nos ajudam a colocar tudo isso em prática.

O primeiro deles é o Programa Crescer.

O PROGRAMA CRESCER

Uma coisa é certa: quanto mais pessoas conhecerem o nosso modelo de negócio e seus impactos positivos para a sociedade, mais prosperidade seremos capazes de gerar. É por isso que o Programa Crescer é tão importante.

Na sua essência, o Programa Crescer é um programa de educação cooperativista, que está diretamente relacionado ao 5º e ao 7º princípios do cooperativismo.



5º Princípio

Educação, formação e
informação



7º Princípio

Interesse pela comunidade

Mas o programa contempla muito mais do que isso.

O Sicredi, enquanto instituição financeira cooperativa, também tem como desafio ser um **agente de transformação da sociedade.**

O Programa Crescer contribui para que os associados **compreendam seu papel de donos**, qualificando a participação de cada um deles em seus empreendimentos. Dessa forma, ele amplia a capacidade de gerar valor por parte dos associados, beneficiando as regiões onde estão inseridos e difundindo a cultura cooperativista.

O Programa Crescer é percebido como vetor de negócios e um grande diferencial competitivo da organização.

Quem participa do Programa Crescer consegue compreender quem somos e o que nos motiva a fazer o que fazemos, o porquê de existirmos e os nossos diferenciais.

Clique e saiba mais:



O PROGRAMA PERTENCER

Com a expansão do nosso sistema e o crescimento progressivo do número de associados, o desafio de fortalecer vínculos também se tornou maior. Fazer com que o associado entenda e exerça sua responsabilidade nas decisões também. É para isso que existe o Programa Pertencer.

O objetivo do Programa Pertencer é orientar o nosso modelo de gestão participativa e estimular a participação dos associados nas Assembleias e em todos os processos decisórios. A ideia é fortalecer cada vez mais o engajamento com diretrizes que otimizam e enriquecem a experiência de participação. E ao mesmo tempo, garantam **transparência** em todo o processo.



Clique aqui e saiba mais sobre o Programa Pertencer



Pausa para uma nova reflexão

A essa altura, alguém que não esteja muito familiarizado com nosso sistema pode estar se perguntando por que a **participação dos associados** é tão importante. A resposta está nos princípios do cooperativismo, na missão e nos valores do SICREDI e no fato de sermos um sistema de crédito Cooperativo. **Você já parou para pensar nas diferenças que existem entre uma cooperativa de crédito e um banco?**

Cooperativa de crédito

Sociedade de pessoas

Todos os associados são donos

Controle democrático
1 pessoa = 1 voto

Resultado distribuído aos associados proporcional
às operações e serviços

Tem como objetivo desenvolver
as comunidades

A COOPERATIVA

Uma **cooperativa** é uma sociedade de pessoas criada para prestar serviços aos seus associados. É uma organização que precisa contar com no mínimo 20 indivíduos (dependendo do ramo), tem controle democrático e capital dividido em quotas-partes iguais.

Uma **cooperativa de crédito** é uma instituição sem fins lucrativos que pertence aos seus associados e se dedica a oferecer soluções financeiras e não-financeiras que atendam às suas necessidades, atuando na promoção da qualidade de vida dos sócios e de toda a comunidade da sua região.



Pausa para uma olhadinha no espelho

Sabe aquela ideia de entender melhor nosso papel na sociedade, que falamos no início? Então, aí vai mais um detalhe importante para perceber. Por um lado, somos cooperativa. Por outro, instituição financeira. E é exatamente nessa combinação que residem alguns de nossos **principais diferenciais competitivos**.



Somos a **instituição financeira da nossa comunidade**, ou seja, estamos a serviço do crescimento da nossa região. Estamos **organizados em um sistema** no qual as cooperativas têm **autonomia** mas atuam entre si como uma rede de apoio. Contamos com o diferencial do **ato cooperativo***. Partimos do princípio da **responsabilidade solidária**, valorizamos o **relacionamento** e praticamos o **modelo agregador de renda**.

**O ato cooperativo é praticado entre a cooperativa e seus associados, ou por cooperativas associadas entre si, com vistas ao atendimento de suas finalidades sociais, sem caráter comercial, como previsto na Lei do Cooperativismo. Na prática, resulta em economia para as cooperativas em decorrência de incentivos fiscais.*

Pontos importantes sobre nós

O que é **capital social**?

É o somatório de todas as **quotas-partes**, a quantia em dinheiro que os associados depositam no momento em que ingressam na cooperativa. Lembra do princípio de participação econômica? Esta é a ação que torna você sócio da cooperativa e não apenas um cliente que irá consumir produtos e serviços.

O que é o **fundo de reserva**?

Ele é uma garantia a mais de segurança para os associados. Das sobras líquidas, cada cooperativa decide o percentual que será destinado para o fundo de reserva.



Como são calculadas as **sobras disponíveis** aos associados?

Descontando do resultado anual os juros ao capital e os fundos previsto em estatuto, como Fates e fundos de reserva.

Ou seja, aquele dinheiro que é investido pelos sócios é remunerado pela cooperativa como um investimento.

O que acontece **se a cooperativa apresentar perdas** no final do ano?

As perdas são cobertas pelo "Fundo Garantidor" e quando ele é insuficiente, são rateadas entre os associados. Observando dados do Banco Central, vemos que os ativos das cooperativas de crédito vêm crescendo ano a ano. Observando dados da grande maioria de nossas cooperativas, também. E ainda contamos com a garantia do FGCOOP. **Clique e conheça mais.**



Como é feita a **distribuição de resultado**?

Cada associado recebe a distribuição proporcional à utilização de produtos ou serviços ofertados pela cooperativa, de forma que quanto mais concentrar a sua vida financeira na instituição, mais receberá.

O que é **provisionar**?

Provisionar é guardar temporariamente como reserva um valor sobre os empréstimos para cobrir possíveis perdas e empréstimos ou investimentos. É uma prática de gestão financeira que visa garantir a estabilidade e a sustentabilidade financeira da cooperativa a longo prazo.

Como atua o **Banco Cooperativo Sicredi**?

O banco atua como instrumento das cooperativas para acessar o mercado financeiro e programas especiais de financiamento. Administra os recursos do Sistema Sicredi.

O que é o **FATES**?

É o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social. Destinamos todo ano um % do resultado da cooperativa (mínimo 5%) para este fundo, que é usado em programas sociais e educacionais para associados, colaboradores, lideranças e a comunidade em que estamos inseridos. Os recursos do FATES são usados no Programa A União Faz a Vida, Programa Crescer e Pertencer, Assembleias, Comitês, Educação Financeira, Dia C, ações de sustentabilidade, formações, palestras entre outros.

O que é o **Estatuto Social da cooperativa**?

O ESTATUTO SOCIAL é a lei máxima de cada cooperativa e determina:

- Denominação, sede, prazo de duração, área de atuação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e data do levantamento do balanço geral;
- Direitos e deveres dos associados, responsabilidades e condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- Capital mínimo, valor da quota-parte, mínimo de quotas-parte a ser subscrito pelo associado e condições de retirada;
- Modo de administração e fiscalização da Sociedade.



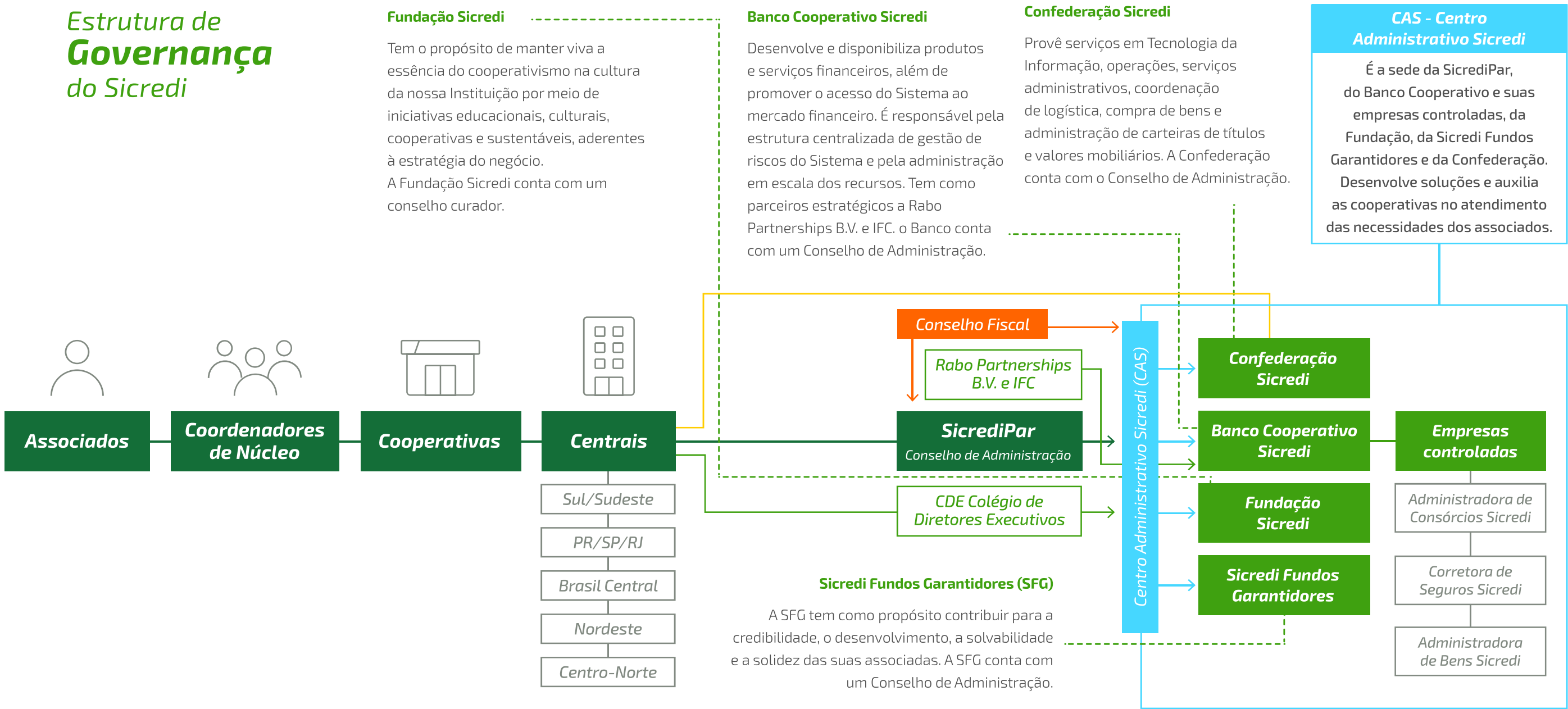


Que tal uma nova e breve reflexão?

Afinal, por que fazer parte de um sistema é tão importante?

Uma **organização sistêmica** é um conjunto de entidades que se **apoiam** mutuamente em atividades que se somam e se complementam. Essas entidades mantêm sua autonomia e independência, mas atuam em apoio mútuo. Assim, além de oferecer uma gama maior de serviços e com mais segurança em suas regiões, obtém **ganhos e benefícios em escala**, normalmente acessíveis apenas a empresas com capital muito maior. Mas para que tudo funcione bem, a **representatividade** precisa ser bem organizada e a comunicação, muito transparente.

Estrutura de Governança do Sicredi



AS ASSEMBLEIAS

Para que a **boa governança** de que falamos lá no início aconteça, é importante que todos tenham voz. Para isso é preciso viabilizar o debate de forma prática e dinâmica, estimulando a participação de todos, organizando e dando andamento aos assuntos de forma democrática. As Assembleias existem para isso. Elas são espaços de empoderamento dos associados, de fazer valer as decisões da maioria. Permitem a cada um ser protagonista na construção do futuro, transformando a realidade e as condições de vida das suas famílias e comunidades. Elas são o espaço de participação mais importante do nosso sistema. No ano passado, o Conselho Monetário Nacional publicou a resolução **CMN 5131/24**, que traz alterações importantes para as Assembleias, e que precisam entrar em vigor em 01 de janeiro de 2026. A seguir, você verá as definições vigentes e as definições que valerão a partir de 2026.

Como isso funciona na prática?

Assembleia de Núcleo

Cada agência agrupa seu quadro social em núcleos de associados com a presença de um coordenador e de no mínimo um suplente. Nesse evento os associados podem deliberar sobre vários assuntos. Até 2025, os assuntos que devem ser deliberados são: a eleição e a destituição do Coordenador de Núcleo, efetivo e suplentes e os assuntos que serão discutidos na Assembleia Geral da cooperativa e os assuntos que serão discutidos na Assembleia Geral da Cooperativa, conforme estatuto social. Sobre estes últimos, são definidos os votos que os coordenadores de núcleo irão levar para a Assembleia Geral Ordinária. A partir de 2026, as pautas obrigatórias nas Assembleias de Núcleo serão:



- I - prestação de contas dos órgãos de administração;
- II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- III - eleição dos membros do conselho de administração associados;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - mudança do objeto da sociedade;
- VI - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- VII - filiação a cooperativa central de crédito.

E sobre estes, são definidos os votos que os Coordenadores de Núcleo irão levar para a Assembleia Geral Ordinária.



O que mudou?

A resolução trouxe mais assuntos que precisam, obrigatoriamente, passar pela aprovação dos associados em Assembleias de Núcleo. Na prática, muitas cooperativas já tinham como pauta esses assuntos em suas Assembleias de Núcleo.

Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral é o espaço supremo de participação dentro do nosso sistema. É nela que fica consolidada a representatividade, a transparência e a garantia de que todos participam e têm voz, pois é o evento onde os coordenadores representam o voto decidido em seu núcleo. É onde se dá a homologação de todos os resultados aprovados nas Assembleias de Núcleo. Realizada obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano (no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social), é onde acontece a aprovação da prestação de contas dos órgãos da administração. Nas Assembleias Gerais se decide sobre a destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas e acontece também a eleição e posse dos componentes da Diretoria e dos Conselhos, entre tantos outros assuntos de interesse da sociedade cooperativa. Conforme a resolução CMN 5131/24, a partir de 2026 o voto do coordenador na núcleo na Assembleia Geral terá peso proporcional ao número de associados que estão vinculados ao núcleo que ele representa. Isso significa que os Núcleos precisarão ter um número equilibrado de associados, para que todos os Coordenadores tenham um peso semelhante de voto.



O que mudou?

A eleição dos membros do conselho deve ocorrer nas Assembleias de Núcleo. Além disso, o peso do voto alterará algumas regras de nucleação da cooperativa, para assegurar um número equiparado de associados por Núcleo.



Assembleia Geral Extraordinária

As Assembleias Extraordinárias são realizadas sempre que necessário. São um importante instrumento de gestão, pois permitem que assuntos emergenciais possam ser tratados com a devida urgência. Até 2025, em uma Assembleia Geral Extraordinária podem ser discutidos desde reforma no Estatuto Social até dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante, por exemplo. Todo assunto que altere a natureza ou os objetivos da sociedade cooperativa é de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária. A partir de 2026, a dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes é uma pauta que precisa ser deliberada previamente em Assembleia de Núcleo.



Pontos importantes sobre as Assembleias

Qual o quórum para Assembleias Gerais?

Em 1ª convocação, dois terços de associados.

Em 2ª convocação, metade dos associados mais um.

Em 3ª convocação, mínimo de 10 associados.

Quando a Assembleia de Núcleo é considerada válida?

Independente da forma de realização, uma Assembleia de Núcleo será considerada válida quando, ao término, tenha contado no mínimo 10 (dez) associados presentes por núcleo.

Os associados de até 18 anos podem votar nas Assembleias do seu núcleo?

O associado menor de 18 anos, salvo se for emancipado, será representado na Assembleia pelo responsável legal indicado no ingresso do menor na cooperativa.

Qual o tempo para ser publicado o edital de convocação de uma Assembleia?

Até 10 dias antes.

O que acontece com o voto do núcleo se o Coordenador ou seu suplente não estiverem presentes na Assembleia Geral?

Na impossibilidade de participação do Coordenador de Núcleo, efetivo e suplente(s), à Assembleia Geral, consultar o que está previsto no **capítulo VII - da representatividade dos Coordenadores de Núcleo** no Regulamento do Pertencer da sua cooperativa. Isso também está previsto na revisão do Regulamento do Pertencer, com base na resolução CMN 5131/22. Consulte o capítulo VII - da representatividade dos Coordenadores de Núcleo.



Para saber mais sobre nossas Assembleias e porque a participação de todos é tão importante, clique aqui.

Ao se associar, cada um de nós assume o compromisso de contribuir com a sustentabilidade e o sucesso do nosso negócio, para deixar um legado à sociedade e às próximas gerações. É para isso que temos esses espaços específicos de participação e de tomada de decisão que são as Assembleias. Nossos objetivos comuns estão bem claros no Estatuto Social de cada cooperativa filiada ao sistema e em seu **Planejamento Estratégico**. Conversamos e decidimos juntos sobre as estratégias para alcançá-los.

O Planejamento Estratégico

Como funciona a questão do Planejamento Estratégico?

O sistema Sicredi define o Planejamento Estratégico a partir das propostas e resultados das cooperativas e das necessidades de cada região. Mediante esse material, as cooperativas fazem seu próprio planejamento consultando todas as esferas da governança da cooperativa.

Em que espaço os associados participam do planejamento e da gestão da sua cooperativa e deliberam os assuntos de seu interesse? **É nas Assembleias de Núcleo.**

7 O ASSOCIADO

É o dono do negócio. Vincula-se às cooperativas por meio do aporte de capital e tem direito a voto nas decisões da cooperativa através das assembleias de núcleo, com peso igual, independente do volume de recursos aplicados.

Um dos primeiros aprendizados de um associado é saber que todos temos oportunidades iguais de participar e usufruir da nossa instituição financeira cooperativa. Todos temos o direito de decidir seu rumo junto com a maioria e manter um relacionamento muito mais saudável com o sistema financeiro.

Todos nós, como associados, somos protagonistas dessa realização coletiva, de seus resultados e seus benefícios.



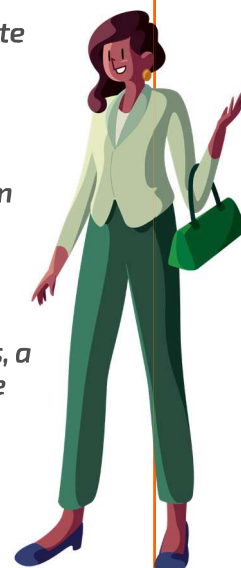


São direitos dos associados:

- *Participar nas reuniões e Assembleias de Núcleo, discutindo e votando os assuntos tratados*
- *Votar e ser votado para cargos eletivos na cooperativa*
- *Utilizar-se das operações e serviços oferecidos pela cooperativa*
- *Propor mudanças estatutárias, normativas internas e adoção de providências*
- *Propor assuntos para serem discutidos e deliberados em Assembleia Geral*
- *ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral*
- *ter acesso às demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral*
- *demitir-se da Cooperativa quando lhe convier*

São deveres dos associados:

- *Cumprir as disposições legais, do Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema*
- *Operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela*
- *Integralizar as quotas-partes de capital subscritas*
- *Preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral*
- *Não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem*
- *Manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais*
- *Manter atualizadas as informações cadastrais*
- *Agir com urbanidade no relacionamento com a Cooperativa*



O NÚCLEO

Por que trabalhamos em núcleos?

O núcleo é uma forma de agrupamento que proporciona a participação dos associados no processo de gestão e desenvolvimento da cooperativa. Ele viabiliza debates e escolhas para o benefício de todos, de forma prática e dinâmica em um só espaço. O núcleo promove o diálogo sobre a gestão e os interesses da cooperativa de forma estruturada e saudável, já que oportuniza e estimula a participação de todos, organizando os interesses de forma democrática.

Além disso:

- *Leva ao associado conhecimento sobre seu negócio, criando um canal de comunicação entre cooperativa e o associado;*
- *Proporciona educação, formação e informação ao associado;*
- *Prepara futuras lideranças e desenvolve campanhas junto ao quadro social através dos coordenadores.*



A organização em núcleo também é importante pois à medida que a cooperativa cresce e o número de associados aumenta, vai ficando cada vez mais difícil reunir a todos. É por isso que cada núcleo tem seu representante.

São os Coordenadores de Núcleo que levam as decisões de seu núcleo para a cooperativa. Os núcleos são organizados conforme os critérios definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa, visando o melhor atendimento do associado.



OS COORDENADORES DE NÚCLEO

Estamos crescendo rapidamente. Além de preservar nossos valores, garantir a representatividade e fortalecer o poder de decisão dos associados, precisamos continuar evoluindo em nossas competências. Precisamos manter e ampliar cada vez mais nossa capacidade de definir os rumos das cooperativas e de influenciar positivamente na vida dos associados e da sociedade. É por isso que os coordenadores precisam conhecer a visão cooperativa como um todo: são parte imprescindível na governança.

Coordenadores de Núcleo são eleitos pelos associados para representá-los nas Assembleias Gerais da cooperativa. São lideranças mobilizadoras da participação, das nossas relações de confiança e do protagonismo das nossas cooperativas.

São atribuições do Coordenador de Núcleo:

- Participar das **reuniões e Assembleias** da cooperativa, representando os associados conforme o Regulamento;
- Participar de **atividades e eventos** da cooperativa;
- Participar das **formações de coordenadores**;
- **Conhecer e disseminar** o cooperativismo e as práticas da cooperativa;
- Ser o **porta-voz do associado e o elo** entre ele e a cooperativa;
- Ser um **influenciador** do cooperativismo, **estimulando novas lideranças**;
- Conhecer o **Regulamento do Pertencer** e o **Estatuto Social** da cooperativa;
- Conhecer e apoiar a **Política de Sustentabilidade do Sicredi**.



Clique no botão ao lado e assista ao vídeo com depoimentos de colegas Coordenadores de Núcleo.

Veja aqui um perfil desejável para exercer a função.



Para ser um Coordenador de Núcleo é preciso, em primeiro lugar, identificar-se com os valores e princípios do cooperativismo.



São desejáveis também: perfil de liderança, facilidade de comunicação com as pessoas e ter vínculos com a comunidade.



Além disso, ter disponibilidade de tempo.



Exigências para se candidatar a Coordenador de Núcleo*

I - ter certificação no Programa Crescer;

II - fazer uso de, pelo menos, 4 (quatro) soluções financeiras da cooperativa;

III - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da cooperativa;

IV - não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria cooperativa, bem como tiver promovido ou estar promovendo, como parte ou procurador, medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;

V - não ser empregado da cooperativa ou ter sido demitido da cooperativa por justa causa; (e classificação da informação: uso interno)

VI - não ser ex-Conselheiro ou ex-diretor que esteja submetido a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito.



**Fonte: Regulamento Pertencer, Capítulo V, artigo 11*

[CLIQUE AQUI](#)

Válido até 2025. A partir de 2026: todos esses requisitos seguem em vigor, porém é facultada à Cooperativa a exigência de outros critérios adicionais para candidatura ao cargo de Coordenador de núcleo.

Sobre a eleição de Coordenadores de Núcleo.

Pontos importantes que você precisa saber

Para se candidatar ao cargo de Coordenador de Núcleo, o associado deve se inscrever após a publicação do edital para o cargo desejado. É necessário cumprir todas as normas e exigências estabelecidas no regulamento Pertencer (Capítulo V, Art. 11, citado acima), preencher o formulário próprio fornecido pela cooperativa e entregá-lo na agência de atendimento dentro do prazo estipulado na convocação da assembleia de núcleo. O prazo de entrega também será divulgado no edital que será afixado no mural da agência.

- Na Assembleia, os associados separados por núcleo votam nos candidatos, escolhendo seu coordenador efetivo e suplentes.
- A eleição dos Coordenadores de Núcleo é realizada em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da cooperativa.

- Os Coordenadores de Núcleo que desejarem a reeleição devem concorrer igualmente aos outros associados inscritos. Devem preencher todas as normas e exigências do regulamento Pertencer (Capítulo V, Art. 11, citado acima) e realizar a inscrição, em formulário próprio fornecido pela cooperativa, no prazo estabelecido na convocação da assembleia de núcleo e entregá-lo na agência de atendimento. O prazo de entrega também constará no edital que será fixado no mural da agência.
- O mandato dos Coordenadores de Núcleo observa o prazo disposto no Estatuto Social da cooperativa.



A partir de 2026, caberá a cooperativa definir se irá permitir a reeleição dos Coordenadores de Núcleo e número de mandatos.

Sobre o desenvolvimento e a formação de um Coordenador de Núcleo

Como **mediadores e facilitadores** do relacionamento entre a cooperativa, seus associados e sua região, é necessário que os Coordenadores de Núcleo tenham acesso a uma boa formação. Participar de palestras, fóruns, seminários, assim como a formação no Programa Crescer, são fundamentais. **A nossa Plataforma de Cursos disponibiliza o acesso a todos esses conteúdos e também à trilha de formação. Clique no botão ao lado para conhecer.**



Como se dá a formação de um Coordenador de Núcleo? Veja aqui.

A formação online de um Coordenador de Núcleo busca seis principais objetivos principais e acontece em seis encontros, que são os seguintes:

1 Sou um(a) Coordenador(a) de Núcleo, e agora? Objetivo: sensibilizar, trazer clareza, inspirar e motivar.	2 Conhecendo o passado para construir o futuro Objetivo: visão ampla, conexão com a essência e propósito	3 Cooperativismo: sociedade de pessoas Objetivo: visão de pessoas no centro, preparação do líder humanizado
4 Sicredi: entendendo o funcionamento e a essência Objetivo: criar uma visão panorâmica do Sistema e as possibilidades de avanço dentro da estrutura.	5 Impacto social e desenvolvimento local Objetivo: Apresentação dos programas sociais, das atuações para desenvolvimento da economia local conectados à estratégia de sustentabilidade.	6 Competências e habilidades Objetivo: habilidades comportamentais para o bom exercício da função de Coordenador de Núcleo

Fazer juntos tem tudo a ver com estar e pensar juntos. Troque ideias, comunique-se.

É de responsabilidade dos Coordenadores de Núcleo manterem seus cadastros sempre atualizados junto à cooperativa e ao Administrador do Núcleo. **O Portal de Governança** é uma boa prática para nos mantermos informados sobre assuntos específicos da cooperativa e de interesse do grupo. Informe-se com a sua cooperativa!

AGRADECIMENTOS

Agora chegou aquele momento importante de agradecer a sua atenção até aqui e desejar sucesso em todas as suas iniciativas dentro do cooperativismo. Vai também o nosso muito obrigado a todos que nos ajudaram a materializar a ideia de produzir este guia.

Esperamos que ele seja muito útil pra você.



ANEXOS

Regulamento do Programa **Pertencer**

Área: Superintendência Jurídica
Assunto: Programa Pertencer
Abrangência: sistêmico



Regulamento Pertencer - Edição válida até 31/12/2025

Regulamento Pertencer - Edição válida a partir de 01/01/2026

REGULAMENTO DO PROGRAMA PERTENCER



Edição válida até 31/12/2025

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente "cooperativas" ou "cooperativa".

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o Programa também objetiva instrumentalizar as cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.

Art. 2º O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Executivo de cada cooperativa do Sicredi.

Art. 3º As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas assembleias gerais entram em vigor, quando for o caso, após a adequação do estatuto social da cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados.

§1º Às cooperativas que atendem segmentos e/ou categorias específicas fica facultativa a adoção dessa forma de participação dos associados desde que tenha o número mínimo de associados previsto no caput.

§2º Para fins da legislação em vigor, o Delegado receberá a denominação de coordenador de núcleo neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO

Art. 4º Considera-se reunião o encontro realizado de forma presencial, semipresencial ou digital com os associados ou com os coordenadores para dialogar a respeito de assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da cooperativa.

OU

(Os dispositivos abaixo (art. 4º e incisos I ao V) são alternativos ao art. 4º acima)

Art. 4º Considera-se reunião o encontro realizado de forma presencial, semipresencial ou digital com os associados para dialogar a respeito de assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento da cooperativa, tais como:

- I - operações e serviços;
- II - planejamento estratégico;
- III - plano de metas;

IV - prestação de contas semestral;

V - promoção da cultura cooperativista;

VI - governança e formação de lideranças;

VII - programas de desenvolvimento do cooperativismo na sociedade;

VIII - assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da cooperativa.

Parágrafo único. As reuniões serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 5º Considera-se assembleia de núcleo o evento realizado com os associados com o intuito de deliberar sobre:

I - a eleição e a destituição do coordenador de núcleo, efetivo e suplentes;

II - os assuntos da assembleia geral da cooperativa, definindo o voto do coordenador, nos termos do § 4º do art. 16 do Estatuto Social.

§1º A convocação das assembleias de núcleo, contendo data, hora, local e/ou forma da sua realização e assuntos a serem deliberados, será feita nos canais usuais de comunicação da cooperativa com os associados, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§3º Na hipótese de a convocação da assembleia geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as assembleias de núcleo.

§4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.

§5º O núcleo poderá convocar assembleia de núcleo para destituir ou eleger o seu coordenador de núcleo.

§6º A assembleia de núcleo, independente da forma de realização, será considerada válida quando, ao término, tiver contado com a presença de, no mínimo 10 (dez) associados por núcleo.

§7º Em não havendo a presença mínima de 10 (dez) associados por núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do núcleo não será considerado na assembleia geral.

§8º A participação dos associados na assembleia de núcleo será definida pelo Conselho de Administração, que poderá optar entre as formas presencial, semipresencial ou digital, sem prejuízo do registro de suas manifestações no exercício de voto.

§9º Os assuntos das assembleias de núcleo serão considerados aprovados por maioria dos presentes.

§10º Em caso de empate na votação do núcleo, o coordenador do núcleo votará para desempatar-la.

§11º Na hipótese de ausência dos coordenadores de núcleo efetivo e suplente(s), será ela considerada não aprovada.

§12º No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, se ausentes os coordenadores de núcleo efetivo e suplente(s), será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à cooperativa.

OU

O dispositivo abaixo (art. 5º, §10) é alternativo ao art. 5º §§ 10, 11 e 12 acima)

§10º Em caso de empate na votação do núcleo, o desempate será exercido pelo coordenador do núcleo. Se ausente, este desempatará manifestando seu voto na assembleia geral.

§13º Na realização de assembleias de núcleo no formato semipresencial ou digital, será disponibilizado canal de interação com a cooperativa. [Ajustar numeração do parágrafo conforme definição acima]

Art. 6º Além das especificidades descritas nos artigos 4º e 5º, as reuniões de núcleos e assembleias de núcleos são os espaços reconhecidos de participação qualificada dos associados com perguntas, manifestações e contribuições estratégicas, bem como de aprendizado, formação da identidade cooperativista e de pertencimento.

Parágrafo único. As ações estruturadas ao longo do exercício serão consideradas parte integrante do movimento assemblear anual quando devidamente registradas as presenças na ferramenta do Programa Pertencer, e suas atividades e resultados constarem em ata para o respectivo tratamento.

CAPÍTULO III**DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social da cooperativa:

I - votar e ser votado para coordenador de núcleo;

Classificação da informação: Uso Interno

II - propor ao coordenador de núcleo quaisquer assuntos de interesse da cooperativa para serem explanados em reuniões;

III - Discutir e votar os assuntos objeto da assembleia de núcleo.

Art. 8º São atitudes esperadas dos associados:

I - conhecer e praticar o cooperativismo;

II - indicar novos associados;

III - levar sugestões à apreciação do núcleo para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros;

IV - colocar-se à disposição como candidato a coordenador de núcleo.

CAPÍTULO IV**DOS NÚCLEOS**

Art. 9º Considera-se núcleo o agrupamento de associados da cooperativa, atendendo às seguintes premissas:

I - a cooperativa definirá o número de associados por núcleo, observado o limite de núcleos estabelecido no Estatuto Social, por meio de registro em ata de reunião do Conselho de Administração. O número de associados por núcleo não poderá ser menor do que 150 (cento e cinquenta) nem maior do que 3.000 (três mil);

II - após esta definição, o número de associados agrupados nos núcleos não poderá exceder a variação de 50% (cinquenta por cento) para mais ou para menos;

III - a cooperativa deverá ter, no mínimo, 11 (onze) núcleos de associados, observando a fixação da quantidade sempre em número ímpar;

IV - para garantir o direito a voto dos associados de agência recém-inaugurada ou daquelas que não tenham atingido o número definido no inciso I deste artigo pelo Conselho de Administração, caberá a este a definição da forma de participação destes associados nos núcleos;

V - cada núcleo terá um coordenador de núcleo efetivo e pelo menos 1 (um) suplente no momento da eleição, podendo a quantidade de suplentes ser fixadas pelo Conselho de Administração;

VI - o agrupamento em núcleos deverá observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios de nucleação definidos pelo Conselho de Administração;

VII - a cooperativa definirá o número de núcleos que podem ser agrupados em uma mesma assembleia de núcleo, desde que garanta a devida acomodação dos associados.

OU

(O inciso VII é optativo de inserção em substituição ao inciso VII acima)

VII - a cooperativa definirá o número de núcleos agrupados em uma mesma assembleia de núcleo, preferencialmente não superior a 5 (cinco), no caso de assembleias presenciais.

§1º Quando a quantidade de associados do núcleo exceder a variação de 50% (cinquenta por cento) de associados, para mais ou para menos, a cooperativa deverá redefinir o número de associados estabelecido no inciso I deste artigo.

§2º Quando a quantidade de núcleos na cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a cooperativa deverá promover a alteração deste.

§3º Quando o Conselho de Administração deliberar pela redução no número de núcleos da cooperativa, haverá a perda automática do mandato dos coordenadores do núcleo extinto.

CAPÍTULO V

DO COORDENADOR DE NÚCLEO

Art. 10º O coordenador de núcleo é o associado pessoa física eleito em assembleia de núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da cooperativa e representar os associados nas assembleias gerais, quando a cooperativa adotar esta modalidade.

Art. 11º Para se candidatar e exercer as atividades de coordenador de núcleo, o pretendente deverá:

I - ter certificação no Programa Crescer;

II - fazer uso de, pelo menos, 4 (quatro) soluções financeiras da cooperativa;

III - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da cooperativa;

IV - não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria cooperativa, bem como tiver promovido ou estar promovendo, como parte ou procurador, medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;

V - não ser empregado da cooperativa ou ter sido demitido da cooperativa por justa causa; e

Classificação da informação: Uso Interno

VI - não ser ex-conselheiro ou ex-diretor que esteja submetido a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. É facultada à Cooperativa a exigência de outros critérios adicionais para candidatura ao cargo de Coordenador de núcleo.

Art. 12º Considerar-se-ão atribuições do coordenador de núcleo:

- I – quando convidado pelo Conselho de Administração, participar de atividades sugeridas pelas agências e envolver-se com os projetos sociais da cooperativa;
- II – participar das reuniões dos coordenadores de núcleo, das reuniões do núcleo e assembleia de núcleos;
- III – participar das assembleias gerais da cooperativa, na forma definida neste Regulamento;
- IV – participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da cooperativa.; e
- V – participar das formações de coordenadores na cooperativa, disseminando o cooperativismo.

Parágrafo único. Não poderão ser fornecidos pela cooperativa dados dos associados para o coordenador de núcleo, em razão do sigilo de informações.

Art. 13º Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 4º deste Regulamento, serão objeto de discussão em reunião dos coordenadores de núcleo:

- I – preparação das assembleias de núcleo que antecedem as assembleias gerais;
- II – questões relacionadas ao desenvolvimento da cooperativa;
- III – análise da situação econômico-financeira da cooperativa;
- IV – outros de interesse da administração da cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 14º A eleição dos coordenadores de núcleo ocorrerá em assembleia de núcleo em tempo hábil antes da assembleia geral da cooperativa, devendo o candidato realizar a inscrição, em formulário próprio fornecido pela cooperativa, no prazo estabelecido na convocação da assembleia de núcleo.

Parágrafo único. A cooperativa deverá certificar o atendimento dos requisitos exigidos para a função e comunicar o candidato.

Art. 15º O mandato dos coordenadores de núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da cooperativa.

Classificação da informação: Uso Interno

Art. 16º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da cooperativa.

Art. 17º Serão considerados eleitos coordenadores de núcleo:

- I – o associado mais votado e o segundo mais votado pelo núcleo serão respectivamente considerados coordenador efetivo e coordenador suplente, e assim sucessivamente conforme existir maior número de suplentes;
- II – os associados com maior número de votos, quando apresentados como candidatos conjuntamente (efetivo e suplente (s)), indicada a ordem de suplência;
- III – os associados apresentados como únicos candidatos (efetivo e suplente (s)), aclamados pela Assembleia de Núcleo.

§1º Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá ser registrada na ata de eleição a ordem de suplência.

§2º Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de coordenador de núcleo efetivo será o associado com mais tempo de associação na cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.

Art. 18º A posse dos coordenadores de núcleo ocorrerá automaticamente após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 19º Ocorrendo a vacância do coordenador de núcleo efetivo, assumirá a função o primeiro suplente. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão novos coordenadores de núcleo na forma deste Regulamento, efetivo e suplente (s), para cumprirem o restante do mandato.

§1º Constituem hipóteses de vacância dos coordenadores de núcleo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa, à assembleia geral da cooperativa, a critério do Conselho de Administração;

III - a morte, a renúncia e a destituição;

IV - motivos de saúde, quando estes impossibilitarem a participação ativa do coordenador em suas atribuições;

V - como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

Classificação da informação: Uso Interno

VI - não mais reunir as condições para a função de coordenador de núcleo, na forma deste Regulamento;

VII - ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da cooperativa, ou ainda, diretor;

VIII - exercer na assembleia geral voto divergente daquele definido pelo núcleo;

IX - exercer cargo nos órgãos sociais em cooperativa de crédito diversa do Sicredi;

X - transferência do coordenador, por qualquer hipótese, para outro núcleo; e

XI - tornar-se empregado de outra instituição financeira.

§2º Na hipótese de o coordenador de núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação ou 48h (quarenta e oito horas) após ter assumido um dos cargos acima referidos, sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da cooperativa.

§3º A destituição do coordenador de núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em assembleia de núcleo. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 20º Os coordenadores de núcleo efetivos serão convocados para representar os associados nas assembleias gerais da cooperativa e, na impossibilidade de comparecimento desses, os seus suplentes.

§1º Sempre que o coordenador de núcleo efetivo estiver presente à assembleia geral, o (s) seu (s) suplente (s) não terá (ão) direito a voto.

§2º Assim que tiver conhecimento da impossibilidade de comparecer à assembleia geral ou necessitar se ausentar quando essa já tiver iniciado, o coordenador de núcleo efetivo deverá comunicar o fato ao seu suplente e, também, à cooperativa, para a sua substituição.

§3º Na impossibilidade de participação do coordenador de núcleo, efetivo e suplente (s), à assembleia geral, o Presidente da assembleia solicitará ao secretário ou a outro associado, o qual ficará na condição de representante para o ato, que apresente o voto, lendo o resultado da votação do respectivo núcleo, a fim de ser computado na assembleia geral, restritivamente àquelas matérias que foram previamente apreciadas na Assembleia de Núcleo.

OU

(O §3º acima é optativo de inserção em substituição ao § 3º abaixo)

§3º Na impossibilidade de participação do coordenador de núcleo, efetivo e suplente (s), à assembleia geral, o Presidente da assembleia poderá solicitar ao secretário ou a outro associado, o qual ficará na condição de representante para o ato, que apresente o voto, lendo o resultado da votação do respectivo núcleo, a fim de ser computado na assembleia geral, restritivamente àquelas matérias que foram previamente apreciadas na Assembleia de Núcleo.

§4º Conforme a sistemática prevista no § 4º do art. 16 do Estatuto Social da cooperativa, o voto do coordenador de núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente registradas em ata da assembleia de núcleo.

§5º A ausência do coordenador na assembleia geral será informada pela cooperativa ao respectivo núcleo na primeira assembleia de núcleo que se realizar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O coordenador de núcleo não receberá qualquer tipo de contrapartida financeira, excetuado o ressarcimento das suas despesas pelo exercício da função, que deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da cooperativa.

Art. 22º As reuniões e assembleias de núcleo realizadas pela cooperativa devem ser registradas, com antecedência, na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.

Art. 23º A cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa após avaliação e recomendação da cooperativa central a que estiver filiada.

Este Regulamento Pertencer foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia / /

REGULAMENTO DO PROGRAMA PERTENCER



Edição válida a partir de 01/01/2026

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente “cooperativas” ou “cooperativa”.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o Programa também objetiva instrumentalizar as cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.

Art. 2º O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Executivo de cada cooperativa do Sicredi.

Art. 3º As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas assembleias gerais entram em vigor, quando for o caso, após a adequação do estatuto social da cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados.

§1º Às cooperativas que atendem segmentos e/ou categorias específicas fica facultativa a adoção dessa forma de participação dos associados desde que tenha o número mínimo de associados previsto no caput.

§2º Para fins da legislação em vigor, o Delegado receberá a denominação de coordenador de núcleo neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO

Art. 4º Considera-se reunião o encontro realizado de forma presencial, semi presencial ou digital com os associados ou com os coordenadores para dialogar a respeito de assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da cooperativa.

OU

(Os dispositivos abaixo (art. 4º e incisos I ao V) são alternativos ao art. 4º acima)

Art. 4º Considera-se reunião o encontro realizado de forma presencial, semipresencial ou digital com os associados para dialogar a respeito de assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento da cooperativa, tais como:

I – operações e serviços;

II – planejamento estratégico;

III – plano de metas;

IV - prestação de contas semestral;

V - promoção da cultura cooperativista;

VI - governança e formação de lideranças;

VII - programas de desenvolvimento do cooperativismo na sociedade;

VIII - assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da cooperativa.

Parágrafo único. As reuniões serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 5º Considera-se assembleia de núcleo o evento realizado com os associados com o intuito de deliberar sobre:

I - a eleição e a destituição do coordenador de núcleo, efetivo e suplentes;

II - assuntos da assembleia geral da cooperativa e outros definidos pelo estatuto social, pela legislação ou pelo conselho de administração da Cooperativa, definindo o voto do coordenador, nos termos do § 4º do art. 16 do Estatuto Social.

§1º A convocação das assembleias de núcleo, contendo data, hora, local e/ou forma da sua realização e assuntos a serem deliberados, será feita nos canais usuais de comunicação da cooperativa com os associados, podendo ser utilizado o sítio eletrônico da Cooperativa ou repositório de acesso público irrestrito na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§3º Na hipótese de a convocação da assembleia geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as assembleias de núcleo.

§4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.

§5º O núcleo poderá convocar assembleia de núcleo para destituir ou eleger o seu coordenador de núcleo.

§6º A assembleia de núcleo, independente da forma de realização, será considerada válida quando, ao término, tiver contado com a presença de, no mínimo 10 (dez) associados por núcleo.

§7º Em não havendo a presença mínima de 10 (dez) associados por núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do núcleo não será considerado na assembleia geral.

§8º A participação dos associados na assembleia de núcleo será definida pelo Conselho de Administração, que poderá optar entre as formas presencial, semipresencial ou digital, sem prejuízo do registro de suas manifestações no exercício de voto.

§9º Os assuntos das assembleias de núcleo serão considerados aprovados por maioria dos presentes.

§10. Em caso de empate na votação do núcleo, o coordenador do núcleo votará para desempatar-la. Na hipótese de ausência dos coordenadores de núcleo efetivo e suplente(s), será ela considerada não aprovada.

§11. No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, se ausentes os coordenadores de núcleo efetivo e suplente(s), será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à cooperativa.

OU

(O dispositivo abaixo (art. 5º, §10) é alternativo ao art. 5º §§ 10, 11 e 12 acima)

§11. Em caso de empate na votação do núcleo, o desempate será exercido pelo coordenador do núcleo. Se ausente, este desempatará manifestando seu voto na assembleia geral.

§12. Na realização de assembleias de núcleo no formato semipresencial ou digital, será disponibilizado canal de interação com a cooperativa. [Ajustar numeração do parágrafo conforme definição acima]

§13. Após a realização da assembleia geral, a Cooperativa deverá divulgar os resultados das assembleias em até 30 dias após encerramento da mesma, nos canais usuais de comunicação da cooperativa com os associados, podendo ser utilizado o sítio eletrônico da Cooperativa ou repositório de acesso público irrestrito na internet.

Art. 6º Além das especificidades descritas nos artigos 4º e 5º, as reuniões de núcleos e assembleias de núcleos são os espaços reconhecidos de participação qualificada dos associados com perguntas, manifestações e contribuições estratégicas, bem como de aprendizado, formação da identidade cooperativista e de pertencimento.

Parágrafo único. As ações estruturadas ao longo do exercício serão consideradas parte integrante do movimento assemblear anual quando devidamente registradas as presenças na ferramenta do Programa Pertencer, e suas atividades e resultados constarem em ata para o respectivo tratamento.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social da cooperativa:

- I - votar e ser votado para coordenador de núcleo;
- II - propor ao coordenador de núcleo quaisquer assuntos de interesse da cooperativa para serem explanados em reuniões;
- III - discutir e votar os assuntos objeto da assembleia de núcleo.

Art. 8º São atitudes esperadas dos associados:

- I - conhecer e praticar o cooperativismo;
- II - indicar novos associados;
- III - levar sugestões à apreciação do núcleo para o aprimoramento das operações, dos serviços do atendimento, das instalações, entre outros;
- IV - colocar-se à disposição como candidato a coordenador de núcleo.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS

Art. 9º Considera-se núcleo o agrupamento de associados da Cooperativa, que atenda às seguintes premissas:

- I - o número mínimo de núcleos corresponde a quantidade total de pontos de atendimento da Cooperativa. A representatividade de cada núcleo não poderá ser superior ao resultado da divisão de 100% (cem por cento) pela quantidade de pontos de atendimento. Quando este número for menor que 1% (um por cento), considerarse-á para fins de limite 1% (um por cento). É facultado a Cooperativa definir representatividade com percentual menor, mas nunca maior;
- II - as cooperativas com menos de 10 (dez) pontos de atendimento deverão ter, no mínimo, 11 (onze) núcleos de associados;

III - os pontos de atendimento digitais, quando existentes, devem, preferencialmente, seguir o mesmo padrão de nucleação utilizado para os pontos de atendimento físicos, sendo facultado à Cooperativa nuclear os associados digitais nos núcleos existentes nos pontos de atendimento físicos;

IV - cada núcleo terá um coordenador de núcleo efetivo e pelo menos 1 (um) suplente no momento da eleição, podendo a quantidade de suplentes ser fixadas pelo Conselho de Administração;

V - o agrupamento em núcleos deverá observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios de nucleação definidos pelo Conselho de Administração;

VI - a cooperativa definirá o número de núcleos que podem ser agrupados em uma mesma assembleia de núcleo, desde que garanta a devida acomodação dos associados.

OU

(O inciso VI é optativo de inserção em substituição ao inciso acima)

VI - a cooperativa definirá o número de núcleos agrupados em uma mesma assembleia de núcleo, preferencialmente não superior a 5 (cinco), no caso de assembleias presenciais.

§1º Quando a quantidade de núcleos na cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a cooperativa deverá promover a alteração deste.

§2º Quando o Conselho de Administração deliberar pela redução no número de núcleos da cooperativa, haverá a perda automática do mandato dos coordenadores do núcleo extinto.

§3º Quando um dos núcleos superar o limite máximo de representação previsto no inciso I do caput, fica a critério da Cooperativa realizar a criação de um novo núcleo ou remanejar associados para outro núcleo existente até o final do respectivo ciclo de revisão periódica dos núcleos.

CAPÍTULO V

DO COORDENADOR DE NÚCLEO

Art. 10º O coordenador de núcleo é o associado pessoa física eleito em assembleia de núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da cooperativa e representar os associados nas assembleias gerais, quando a cooperativa adotar esta modalidade.

Art. 11º Para se candidatar e exercer as atividades de coordenador de núcleo, o pretendente, no momento da inscrição da sua candidatura, deverá:

I - ter certificação no Programa Crescer;

II - fazer uso de, pelo menos, 4 (quatro) soluções financeiras da cooperativa;

III - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da cooperativa;

IV - não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria cooperativa, bem como tiver promovido ou estar promovendo, como parte ou procurador, medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;

V - não ser empregado da cooperativa ou ter sido demitido da cooperativa por justa causa; e

VI - não ser ex-conselheiro ou ex-diretor que esteja submetido a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. É facultada à Cooperativa a exigência de outros critérios adicionais para candidatura ao cargo de Coordenador de núcleo.

Art. 12º Considerar-se-ão atribuições do coordenador de núcleo:

I – quando convidado pelo Conselho de Administração, participar de atividades sugeridas pelas agências e envolver-se com os projetos sociais da cooperativa;

II – participar das reuniões dos coordenadores de núcleo, das reuniões do núcleo e assembleia de núcleos;

III – participar das assembleias gerais da cooperativa, na forma definida neste Regulamento;

IV – participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da cooperativa.; e

V – participar das formações de coordenadores na cooperativa, disseminando o cooperativismo.

§1º É facultada à Cooperativa a definição de outras atribuições adicionais para o cargo de coordenador de núcleo.

§2º Não poderão ser fornecidos pela cooperativa dados dos associados para o coordenador de núcleo, em razão do sigilo de informações e a proteção de dados prevista na legislação específica.

Art. 13º Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 4º deste Regulamento, serão objeto de discussão em reunião dos coordenadores de núcleo:

I – preparação das assembleias de núcleo que antecedem as assembleias gerais;

II – questões relacionadas ao desenvolvimento da cooperativa;

III – análise da situação econômico-financeira da cooperativa;

IV – outros de interesse da administração da cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 14º A eleição dos coordenadores de núcleo ocorrerá em assembleia de núcleo em tempo hábil antes da assembleia geral da cooperativa, devendo o candidato realizar a inscrição, em formulário padrão fornecido pela cooperativa, no prazo estabelecido na convocação da assembleia de núcleo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração da cooperativa, ou quem este indicar, deverá validar o atendimento dos requisitos exigidos para o exercício da função de coordenador e comunicar o candidato.

Art. 15º O mandato dos coordenadores de núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da cooperativa.

PARA OPÇÃO PELA COOPERATIVA

Parágrafo único. É permitida a reeleição do coordenador de núcleo por xx mandatos.

OU

Parágrafo único. Não é permitida a reeleição do coordenador de núcleo.

Art. 16º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da cooperativa.

Art. 17º Serão considerados eleitos coordenadores de núcleo:

I – o associado mais votado e o segundo mais votado pelo núcleo serão respectivamente considerados coordenador efetivo e coordenador suplente, e assim sucessivamente conforme existir maior número de suplentes;

II – os associados com maior número de votos, quando apresentados como candidatos conjuntamente (efetivo e suplente (s)), indicada a ordem de suplência;

III - os associados apresentados como únicos candidatos (efetivo e suplente (s)), aclamado pela Assembleia de Núcleo.

§1º Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá ser registrada na ata de eleição a ordem de suplência.

§2º Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de coordenador de núcleo efetivo será o associado com mais tempo de associação na cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.

Art. 18º tornar-se empregado de outra instituição financeira; e

Art. 19º Ocorrendo a vacância do coordenador de núcleo efetivo, assumirá a função o primeiro suplente. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão novos coordenadores de núcleo na forma deste Regulamento, efetivo e suplente (s), para cumprirem o restante do mandato.

§1º No caso de um suplente assumir a condição de coordenador efetivo, e, em não havendo outro suplente eleito, a Cooperativa poderá eleger um novo suplente para o coordenador na assembleia de núcleo subsequente ou por ocasião da próxima eleição de coordenadores de núcleo.

§2º Constituem hipóteses de vacância dos coordenadores de núcleo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa, à assembleia geral da cooperativa, a critério do Conselho de Administração;

III - a morte, a renúncia e a destituição;

IV - motivos de saúde, quando estes impossibilitarem a participação ativa do coordenador em suas atribuições;

V - como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - não mais reunir as condições para a função de coordenador de núcleo, na forma deste Regulamento;

VII - ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, quando existente, da cooperativa, ou ainda, diretor;

VIII - exercer cargo nos órgãos sociais em cooperativa de crédito diversa do Sicredi;

IX - transferência do coordenador, por qualquer hipótese, para outro núcleo;

X - tornar-se empregado de outra instituição financeira; e

XI - apresentar na assembleia geral voto distinto daquele definido pelos associados na assembleia de núcleo.

§3º Na hipótese de o coordenador de núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da cooperativa.

§4º A destituição do coordenador de núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em assembleia de núcleo ou por decisão do Conselho de Administração, em situações que a conduta do coordenador infrinja princípios éticos ou comprometa a imagem e os valores da cooperativa. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 20º Os coordenadores de núcleo efetivos serão convocados para representar os associados nas assembleias gerais da cooperativa e, na impossibilidade de comparecimento desses, os seus suplentes.

§1º Sempre que o coordenador de núcleo efetivo estiver presente à assembleia geral, o (s) seu (s) suplente (s) não terá (ão) direito a voto.

§2º Assim que tiver conhecimento da impossibilidade de comparecer à assembleia geral ou necessitar se ausentar quando esta já tiver iniciado, o coordenador de núcleo efetivo deverá comunicar o fato ao seu suplente e, também, à cooperativa, para a sua substituição. comunicar o fato ao seu suplente e, também, à cooperativa, para a sua substituição.

§3º Na impossibilidade de participação do coordenador de núcleo, efetivo e suplente (s), na assembleia geral, a representação será exercida por outro associado, desde que seja integrante daquele núcleo, o qual ficará na condição de representante para o ato, apresentando o voto com o resultado da votação do respectivo núcleo, a fim de ser computado na assembleia geral, restritivamente àquelas matérias que foram previamente apreciadas na Assembleia de Núcleo.

§4º Excepcionalmente, na impossibilidade de representação de associado integrante do núcleo ausente, caberá ao Presidente da assembleia geral indicar outro associado de qualquer núcleo, desde que este não ocupe a função de coordenador de núcleo, efetivo ou suplente ou conselheiro, para representar o núcleo ausente, apresentando o voto com o resultado da votação do respectivo núcleo.

§5º Conforme a sistemática prevista no § 4º do art. 16 do Estatuto Social da cooperativa, o voto do coordenador de núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente registradas em ata da assembleia de núcleo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O coordenador de núcleo não receberá qualquer tipo de contrapartida financeira, excetuado o ressarcimento das suas despesas pelo exercício da função, que deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da cooperativa.

Art. 22º As reuniões e assembleias de núcleo realizadas pela cooperativa devem ser registradas, com antecedência, na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.

Art. 23º A cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa após avaliação e recomendação da cooperativa central a que estiver filiada.

Este Regulamento Pertencer foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia / /

VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO

<i>Data</i>	<i>Descrição</i>	<i>Aprovadora</i>	<i>Vigência</i>
maio/2022	1ª versão criação do documento	Carla Katsurayama Gerente de Cooperatismo	Indeterminado
abril/2023	2ª versão atualização dos números sistêmicos	Carla Katsurayama Gerente de Cooperatismo	Indeterminado
abril/2024	3ª versão atualização dos números sistêmicos	Carla Katsurayama Gerente de Cooperatismo	Indeterminado
maio/2025	4ª versão atualização dos números sistêmicos e inclusão de informações referentes ao novo regulamento do Programa Pertencer - página 35	Carla Katsurayama Gerente de Cooperatismo	Indeterminado